

RESOLUÇÃO Nº 099, DE 6 DE MAIO DE 2022

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão de 6 de maio de 2022, tendo em vista o constante no processo nº 23078.551354/2021-52, de acordo com o Parecer nº 079/2022 da Comissão de Legislação e Regimentos,

R E S O L V E

aprovar o Regimento Interno do Centro Cultural da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, como segue:

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CULTURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Centro Cultural da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Órgão Suplementar da Reitoria vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e que integra o Departamento de Difusão Cultural da PROEXT, e é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

TÍTULO II DO CENTRO CULTURAL DA UFRGS, FINALIDADE, NATUREZA E PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Centro Cultural da UFRGS tem por finalidade precípua reunir, expor, apresentar e divulgar iniciativas ligadas a diversas áreas da arte e cultura, como artes visuais, dança, teatro, música, literatura, humanidades e educação, bem como fomentar outras atividades de mesma natureza, que promovam a relação das comunidades interna e externa da Universidade através de experiências compartilhadas, nos termos deste Regimento.

Art. 3º - O Centro Cultural da UFRGS tem como princípios:

I - apresentar a diversidade das expressões culturais, contemplando o pluralismo de ideias, o compromisso com o patrimônio e a memória imaterial e as inovações artísticas:

II.- possibilitar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - promover o fomento à produção, à difusão e à circulação do conhecimento e de bens culturais;

IV. - contribuir para a democratização do acesso aos bens culturais e para o desenvolvimento cultural, artístico, técnico, científico e socioeconômico do país;

V.- promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a universalidade das práticas e dos saberes sociabilizados.

Art. 4º- É vedada a utilização dos espaços geridos pelo Centro Cultural nos seguintes casos:

I - realização de aulas regulares dos cursos de graduação e pós-graduação desta universidade e outras;

II - atividades que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, apologia ao uso de drogas ilícitas, bem como as que incitem à violência e à intolerância, e aqueles que possam causar impactos negativos à saúde, à integridade física e psicológica das pessoas e ao meio-ambiente;

III - realização de cultos religiosos;

IV - atividades vinculadas a partidos políticos;

V - eventos particulares, tais como aniversários, casamentos, velórios, formaturas, sessões fotográficas etc.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Capítulo I Da Composição e Da Competência

Art. 5º - No âmbito da Pró-Reitoria de Extensão, o Centro Cultural da UFRGS integra o Departamento de Difusão Cultural (DDC).

Parágrafo único. O Centro Cultural, mesmo quando atuando em colaboração com outros órgãos, manterá sua autonomia administrativa e financeira, como estabelecem o Estatuto e o Regimento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 6º - A estrutura organizacional do Centro Cultural da UFRGS é composta por:

I - Diretoria;

II - Conselho Consultivo;

III - Núcleo Expositivo;

IV - Núcleo de Programação;

V - Núcleo de Comunicação;

VI - Núcleo Educacional;

VII - Núcleo Administrativo.

Capítulo II Da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria do Centro Cultural será exercida pelo (a) diretor (a) do Departamento de Difusão Cultural, nomeado (a) pelo (a) Pró-Reitor (a)

de Extensão da UFRGS por delegação do (a) Reitor (a), conforme previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 8º - O mandato do (a) Diretor (a) terá a vigência de quatro anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 9º - Ao (À) Diretor (a) compete:

I - representar o Centro Cultural da UFRGS junto à Universidade e a outras instituições;

II - coordenar, gerenciar, fiscalizar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Centro Cultural da UFRGS, incluindo o controle das questões funcionais, como afastamento, efetividade, férias, licença, entre outros, em concordância com as normas e instruções emanadas pela Universidade;

III - constituir, em benefício do Centro Cultural da UFRGS, conselhos, comissões temporárias, comitês, etc. quando entender que a iniciativa beneficiará e facilitará o bom andamento e desenvolvimento do órgão, observando que a constituição numérica de membros internos e externos desses conselhos, comissões e comitês será instituída sempre em consonância com as regras desta Universidade;

IV - definir o plano de ação envolvendo as atividades e programas a serem desenvolvidos anualmente pelo Centro Cultural da UFRGS, consultando seu Conselho Consultivo;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo e dos integrantes da equipe do Centro Cultural;

VI - promover e apoiar a realização das atividades do Centro Cultural da UFRGS;

VII - criar condições para a divulgação da programação do Centro Cultural da UFRGS, bem como dar publicidade e visibilidade a toda política cultural em curso, tais como os editais de ocupação, as ações educativas, entre outros;

VIII - zelar pela preservação do patrimônio do Centro Cultural da UFRGS e pelo seu nome e prestígio;

IX - zelar pela fiel execução do Regimento Interno do Centro Cultural da UFRGS;

X - elaborar, subsidiado por sua equipe, o Relatório Anual do Centro Cultural da UFRGS, apresentando para ciência do Conselho Consultivo e apreciação dos órgãos superiores da Universidade;

XI - avaliar e dar parecer sobre propostas de pauta para realização de atividades no Centro Cultural;

XII - firmar documentos em nome do Centro Cultural, como contratos, convênios, termos de cessão de uso de espaços, entre outros.

Capítulo III Do Conselho Consultivo

Art. 10 - O Conselho Consultivo é um órgão normativo e de supervisão com a função de assessorar a Diretoria do Centro Cultural, atuando no sentido de favorecer o cumprimento das suas finalidades.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 11 - O Conselho Consultivo será constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro Cultural da UFRGS, membro nato e presidente;

II - Pró-Reitor de Extensão ou representante por ele indicado;

III - cinco representantes do corpo docente e técnico da UFRGS, ativos ou aposentados, indicados pela Pró-Reitoria de Extensão;

IV - um representante, entre os técnicos-administrativos da equipe do Centro Cultural, indicado pelos seus pares.

§ 1º O mandato dos membros previstos nos incisos de III e IV será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 2º Na ausência do Diretor do Centro Cultural, a presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Pró-Reitor de Extensão da UFRGS ou por representante por ele indicado.

Art. 12 - Ao Conselho Consultivo compete:

I - constituir comitê composto por membros do Conselho Consultivo para elaboração de editais específicos nas áreas de atuação do Centro Cultural e para instauração de comissões temporárias para tratar de assuntos que se fizerem necessários;

II - contribuir para a elaboração de editais para selecionar a programação dos espaços do Centro Cultural;

III - sugerir os nomes para compor o comitê curador de cada área que irá avaliar as propostas inscritas nos editais;

IV - promover contato com instituições públicas e privadas, visando captar recursos para a realização das atividades do Centro Cultural;

V - analisar, discutir e formalizar sugestões para a construção das linhas de ação e/ou temáticas do Centro Cultural;

VI - acompanhar e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos e ações do âmbito do Centro Cultural, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VII - opinar, sempre que solicitado pela Diretoria, sobre assuntos de interesse do Centro Cultural;

VIII - apreciar o relatório anual de atividades do Centro Cultural;

IX - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelas instâncias superiores.

Capítulo IV Do Núcleo Expositivo

Art. 13 - O Núcleo Expositivo tem como atribuição a prospecção, mediação, interlocução com atores/instituições e ação propositiva para programar e produzir ações nas áreas de artes visuais e educação nos espaços expositivos do Centro Cultural.

Capítulo V Do Núcleo de Programação

Art. 14 - O Núcleo de Programação tem como atribuições criar programas e ações culturais; promover contato com diferentes atores ou com instituições públicas e privadas visando estabelecer parcerias para realização das atividades do Centro Cultural; pesquisar e colher informações sobre as programações, visando a sua divulgação; solicitar e aprovar a criação e confecção de material de divulgação das atividades do Centro Cultural; supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à execução das ações culturais; gerar relatórios de monitoramento e avaliação das atividades.

Capítulo VI Do Núcleo de Comunicação

Art. 15 - O Núcleo de Comunicação tem como atribuições planejar e supervisionar a criação de materiais e ferramentas de comunicação institucional; realizar assessoria de imprensa; planejar e coordenar pesquisas de opinião; planejar e supervisionar a preparação de conteúdos sobre os projetos realizados no Centro Cultural.

Capítulo VII Do Núcleo Educacional

Art. 16 - O Núcleo Educacional tem como atribuições coordenar ações educativas ligadas aos projetos pedagógicos do Centro Cultural; proporcionar através das experiências artístico-culturais processos de produção de conhecimento nos campos da arte e da cultura; estabelecer uma rede de contatos e propor ações conjuntas com a rede pública e privada de ensino fundamental e médio na região metropolitana; prospectar e estabelecer novas redes com escolas de música, artes visuais, teatro e dança; incentivar e qualificar a participação dos alunos da UFRGS, nas ações do Centro Cultural; propor oficinas permanentes para o Centro Cultural, além de acompanhar as oficinas realizadas no âmbito do Centro Cultural através parcerias e edital de ocupação; articular e incentivar a perspectiva da acessibilidade como parte das atividades relacionadas ao Centro Cultural.

Capítulo VIII Do Núcleo Administrativo

Art. 17 - O Núcleo Administrativo será dividido em uma Gerência de Infraestrutura, Gerência Administrativa e Gerência financeira.

Art. 18 - A Gerência de Infraestrutura tem como atribuições coordenar os serviços dos técnicos de som e luz, recepcionistas, seguranças e profissionais de limpeza, zelando pela preservação e qualidade técnica do Centro Cultural e de suas atividades.

Art. 19 - À Gerência administrativa compete:

I - planejar, organizar, controlar e assessorar o Centro Cultural nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, tecnológica, financeiro, entre outras;

II - coordenar e realizar as ações de agendamento dos espaços do Centro Cultural, assessorando parceiros quanto aos trâmites de reserva, produção de eventos e demais ditames próprios do regulamento de uso, tanto em atividades advindas de parcerias, quanto de locações.

Art. 20 - À Gerência financeira compete: planejar, organizar, controlar, assessorar e executar o Centro Cultural no que concerne recursos financeiros.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E MANUTENÇÃO

Art. 21 - O patrimônio do Centro Cultural da UFRGS é composto pelos bens móveis e imóveis sob sua administração, devidamente registrados em Livro de Tombamento e, ainda, aqueles adquiridos e/ou recebidos posteriormente.

Art. 22 - Os recursos financeiros do Centro Cultural da UFRGS para a sua manutenção são constituídos por:

I - dotação orçamentária que a Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul lhe atribuir;

II - dotações orçamentárias atribuídas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou Emendas Parlamentares;

III - patrocínios, doações, auxílios, convênios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado;

IV - arrecadações provenientes da locação dos espaços do Centro Cultural, tais como auditórios, área de cafeteria e salas multiuso, a públicos interno e externo.

§ 1º As doações, especialmente as com encargos ou condições, deverão ser previamente aceitas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 2º Os recursos externos destinados ao Centro Cultural da UFRGS serão total e integralmente nele aplicados, respeitadas as normas regulamentares da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e as normas legais vigentes.

§ 3º Os bens, direitos e recursos do Centro Cultural da UFRGS serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, definidos neste Regimento Interno.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Poderá o Centro Cultural da UFRGS receber, por meio de Fundos e Editais de Assistência à Cultura, e/ou captação por Leis de Incentivo à Cultura, municipais, estaduais e federais, patrocínios financeiros

e doações para projetos específicos a serem desenvolvidos pela unidade ou em parceria com outros órgãos públicos e/ou iniciativa privada, através de convênio com Fundações de apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 24 - O presente regulamento poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 25 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento deverão ser apreciadas pelo Conselho Consultivo, sendo aprovada por maioria simples.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do Centro Cultural da UFRGS que, a seu juízo, ouvirá os Órgãos que julgar conveniente.

Art. 27 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 6 de maio de 2022.

(o original encontra-se assinado)
PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.